



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 139

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Indicação nº 08/2023
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 2ª sessão
Ordinária, realizada no dia 27/02/2023

Evelyn de Brito Almeida

Diretora Geral

PROTOCOLO

Nº 0187/2023

Data 15/02/2023

Hrs: 11 Min.: 58

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**INDICAÇÃO Nº 08/2023
DE 15/02/2023**

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a análise para confecção de Projeto de Lei para implantação de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Comodoro.

Os Vereadores signatários, INDICAM, na forma regimental e depois de levar ao conhecimento do Soberano Plenário, ao Excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, a análise para elaboração de proposta legiferante destinada à implantação de auxílio-alimentação aos funcionários públicos do nosso município, nos mesmos moldes da progressista implantação das demais entidades.

O município de Comodoro conta com um quadro exemplar de funcionários públicos, os quais exercem com excelência suas atribuições, e ante tal concessão, repise-se, amplamente utilizável a nível estadual e nacional, forneceríamos guarida à valorização do funcionalismo público.

A concessão de um incentivo ao quadro funcional proporciona maior qualidade de vida e motivação, aumentando-



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 140
2
9

se, por corolário, a produtividade e qualidade dos préstimos por parte de cada servidor.

Esta concessão é plenamente viável, desde que se observe critérios e requisitos isonômicos, com o acatamento e a fixação de metodologia razoável, proporcional e legítima.

Ademais, a Indicação aqui apresentada encontra amparo com o prelecionado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, no Parecer nº 047/2015, de Relatoria do Conselheiro Moisés Maciel, que trata do auxílio-alimentação e dos demais critérios de alcance e acesso ao benefício.

Por oportuno, importante lhe ressaltar que a jurisprudência já sedimentada, bem como o posicionamento da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) sobre o tema, rezam que as despesas aqui tratadas não se enquadram no conceito de despesa total com pessoal previsto no art. 18 da LRF.

A propósito, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 13ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicado em 15 de junho de 2022, válido a partir do exercício financeiro de 2023, que ao exemplificar as despesas que não se inserem no cômputo das despesas com pessoal, prescreve o auxílio-alimentação, na página 541.

Assim, trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos



Fis. 141
3

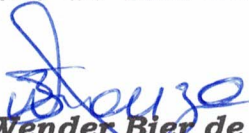
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ativos nem dos inativos, em estrita obediência ao Princípio da Legalidade.

O valor definido é fator de justiça social, fomentará o servidor no exercício de suas atribuições e impulsionará o comércio municipal.

Logo, convicto da compreensão de Vossa Excelência, contamos com o acatamento do pleito apresentado, pelo o que indicamos o aqui presente.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Wender Bier de Souza
Presidente


Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente


Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária


Antoninho Vardelei Câmara
2º Secretário

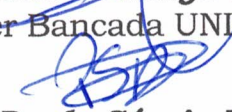

Ozimar M. da Silva do C. de Souza
3º Secretário

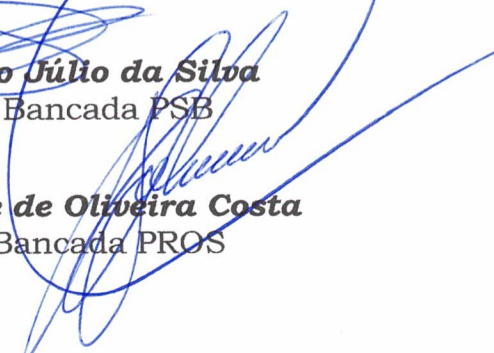

Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada PODEMOS


Eliano Domingo José Bridi
Líder Bancada UNIÃO BRASIL


Nalberto Júlio da Silva
Líder Bancada PSB


Paulo Sérgio Bezerra
Líder Bancada PODEMOS


Robervane de Oliveira Costa
Líder Bancada PROS